



**LEI Nº 1933 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

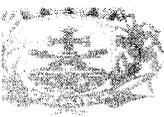
**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E MULTA AOS DEVEDORES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO OU SOLICITAREM O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento ou solicitarem o parcelamento de seus débitos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, com cobrança judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º** Aos contribuintes e devedores que até o dia 28 de dezembro de 2020 quitarem ou solicitarem parcelamento, em parcelas que não ultrapassem o presente ano corrente, dos débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não tributária, com cobrança judicial ou extrajudicial, será concedida dispensa do pagamento dos juros e multa.

**Art. 3º** Para que seja possível o parcelamento, bem como para que haja a dispensa do pagamento de multa e juro, é necessário que o valor do débito seja de no mínimo R\$ 100,00 cem reais. A participação do contribuinte a referido benefício fiscal será homologada com o pagamento da primeira parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

**Art. 4º** Em caso de parcelamento, a não quitação de qualquer das parcelas implicará na revogação do presente benefício e a dívida será cobrada pelo seu valor original, abatido o valor pago.

**Art. 5º** Os casos que não se enquadrarem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 03 de março de 2020.



Hugo Cesar Lourenço

Prefeito Municipal